ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2020 PARA REGISTRAR PREÇO PARA FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

Procedimento Licitatório nº 308/2019
Pregão Presencial nº 153/2019

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Sra. **MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a Empresa **HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI – EPP.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.234.900/0001-97, com sede na Rua 29, nº 2.150, Bairro: Jardim São Paulo II, CEP: 13.503-151, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Proprietário Senhor **Lucas Delphim Guerra da Silva**, brasileira, solterio, empresário, portador do RG nº 43.850.209-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 363.022.908-56, residente e domiciliado na Av. 44-A, nº 361, Bairro: Vila Alemã, CEP: 13.506-610, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, doravante denominada **DETENTORA**, têm entre si justo e acertado **REGISTRAR OS PREÇOS** do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação **Pregão Presencial para Registro de Preços n° 153/2019**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 (Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas), e Decreto Municipal nº 2.622/2007, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.Fornecimento eventual e parcelado de materiais hospitalares, seguindo as especificações e quantidades descritas no **ANEXO I,** parte integrante do Edital:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE
08	1.000	UN	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL	BIC
10	3.000	UN	BOLSA COLETORA DE URINA 500 ML	ADVANTIVE
12	5.000	UN	CAMPO OPERATÓRIO 4 CAMADAS COM CADARÇO	M.D.A.
13	20	UN	CANULA DE GUEDEL ADULTO Nº 03	FOYOMED
14	20	UN	CANULA DE GUEDEL ADULTO Nº 04	FOYOMED
15	20	UN	CANULA DE GUEDEL ADULTO Nº 05	FOYOMED
16	20	UN	CANULA DE GUEDEL INFANTIL Nº 01	FOYOMED
17	20	UN	CANULA DE GUEDEL INFANTIL Nº 02	FOYOMED
18	1.500	UN	CATETER INTRAVENOSO RAD. POR FORA DA AGULHA Nº 16 G	HEALCATH

19	2.500	UN	CATETER INTRAVENOSO RAD. POR FORA DA AGULHA Nº 18 G	HEALCATH
20	2.500	UN	CATETER INTRAVENOSO RAD. POR FORA DA AGULHA Nº 20 G	HEALCATH
22	20	UN	COLAR CERVICAL DE RESGATE G	RESGATE SP
23	20	UN	COLAR CERVICAL DE RESGATE M	RESGATE SP
24	20	UN	COLAR CERVICAL DE RESGATE P	RESGATE SP
26	250	UN	CONJUNTO NEBULIZAÇÃO ADULTO	DARU
27	250	UN	CONJUNTO NEBULIZAÇÃO INFANTIL	DARU
33	300	UN	ELETRODO AUTO ADESIVO 5 X 5	CARCITRODE
34	300	UN	ELETRODO AUTO ADESIVO 5 X 9	CARCITRODE
35	20.000	UN	ESCOVA PARA COLETA CERVICAL ESTERIL	CRALPLAST
36	450	UN	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO	PREMIUM
37	100	UN	ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL	PREMIUM
38	150	UN	ESFIGMOMANOMETRO OBESO	PREMIUM
39	500	UN	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 100MM X 4,5	ADPELE
40	4.500	UN	ESPATULA DE AYRES MADEIRA	THEOTO
43	1.000	RL	FITA HIPOALERGÊNICA 12 ,5 X 10	CIEX
44	1.500	RL	FITA HIPOALERGÊNICA 25X10	CIEX
45	4.000	RL	FITA HIPOALERGÊNICA 50X10	CIEX
46	30	UN	FLUXOMETRO PARA OXIGENIO	J.G. MORIYA
50	300	UN	HASTES FLEXIVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO	USEIT
56	12	UN	MASCARA VENTURE ADULTO	GOODCOME
57	12	UN	MASCARA VENTURE INFANTIL	GOODCOME
59	2.500	UN	PAPEL LENÇOL 50 X 50 CM	LEFLEX
74	10.000	UN	SONDA URETRAL Nº 14	WAN ROSS
81	60	UN	ASPIRADOR DE SECREÇÕES PORTÁTIL	MD-100

1.2. Os recursos orçamentários para pagamento do objeto da contratação oriunda deste Registro de Preços correrão por conta das rubricas orçamentárias nº:
Nº 02.14.01.10.301.0041.2043.339030.00 - Ficha 286 - TESOURO PRÓPRIO.

1.3. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata de Registro de Preço, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
a) Pregão Presencial nº 153/2019;
b) Procedimento Licitatório n° 308/2019;
c) Proposta da **DETENTORA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
2.1. Os itens constantes em Cláusula 1.1 deverão ser entregues conforme quantidades solicitadas através de Ordem de Fornecimento juntamente com o respectivo empenho orçamentário, a ser emitido pela Secretaria de Sáude.

2.2. A partir do recebimento da Ordem de Fornecimento juntamente com o Empenho orçamentário, a detentora do preço registrado deverá entregar o item no **prazo máximo de 10 (Dez) dias**, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Alfredo Engler, nº 219 – Bairro Centro, Jaguariúna / SP, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas, mediante prévio contato através do telefone (19) 3847-1006.

2.3. A entrega e transporte do objeto não terão nenhum ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.4. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo a seu critério cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, desde que, nos termos do artigo 15, § 4º da Lei 8.666/93, seja assegurada à **DETENTORA** da Ata a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esta Ata de Registro de Preços firmada entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **DETENTORA** terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** obriga-se a:

a) gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

d) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

a) assinar, no prazo de 05 (cinco) dias da convocação, a Ata de Registro de Preços;

b) entregar os itens solicitados nos prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde;

c) fornecer os itens conforme especificações e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;

d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;

e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços para a aquisições futuras dos itens constantes em Cláusula 1.1 são: **Item 08**, valor unitário de, R$ 0,70 (Setenta centavos), totalizando o valor de, R$ 700,00 (Setecentos reais); **Item 10**, valor unitário de, R$ 3,30 (Três reais e trinta centavos), totalizando o valor de, R$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais); **Item 12**, valor unitário de, R$ 0,98 (Noventa e oito centavos), totalizando o valor de, R$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais); **Item 13**, valor unitário de, R$ 2,70 (Dois reais e setenta centavos), totalizando o valor de, R$ 54,00 (Cinquenta e quatro reais); **Item 14**, valor unitário de, R$ 2,70 (Dois reais e setenta centavos), totalizando o valor de, R$ 54,00 (Cinquenta e quatro reais); **Item 15**, valor unitário de, R$ 2,70 (Dois reais e setenta centavos), totalizando o valor de, R$ 54,00 (Cinquenta e quatro reais); **Item 16**, valor unitário de, R$ 2,70 (Dois reais e setenta centavos), totalizando o valor de, R$ 54,00 (Cinquenta e quatro reais); **Item 17**, valor unitário de, R$ 2,70 (Dois reais e setenta centavos), totalizando o valor de, R$ 54,00 (Cinquenta e quatro reais); **Item 18**, valor unitário de, R$ 0,74 (Setenta e quatro centavos), totalizando o valor de, R$ 1.110,00 (Hum mil, cento e dez reais); **Item 19**, valor unitário de, R$ 0,74 (Setenta e quatro centavos), totalizando o valor de, R$ 1.850,00 (Hum mil, oitocentos e cinquenta reais); **Item 20**, valor unitário de, R$ 0,74 (Setenta e quatro centavos), totalizando o valor de, R$ 1.850,00 (Hum mil, oitocentos e cinquenta reais); **Item 22**, valor unitário de, R$ 11,20 (Onze reais e vinte centavos), totalizando o valor de, R$ 224,00 (Duzentos e vinte e quatro reais); **Item 23**, valor unitário de, R$ 11,20 (Onze reais e vinte centavos), totalizando o valor de, R$ 224,00 (Duzentos e vinte e quatro reais); **Item 24**, valor unitário de, R$ 11,20 (Onze reais e vinte centavos), totalizando o valor de, R$ 224,00 (Duzentos e vinte e quatro reais); **Item 26**, valor unitário de, R$ 6,30 (Seis reais e trinta centavos), totalizando o valor de, R$ 1.575,00 (Hum mil, Quinhentos e setenta e cinco reais); **Item 27**, valor unitário de, R$ 6,30 (Seis reais e trinta centavos), totalizando o valor de, R$ 1.575,00 (Hum mil, Quinhentos e setenta e cinco reais); **Item 33**, valor unitário de, R$ 5,70 (Cinco reais e setenta centavos), totalizando o valor de, R$ 1.710,00 (Hum mil, setecentos e dez reais); **Item 34**, valor unitário de, R$ 8,20 (Oito reais e vinte centavos), totalizando o valor de, R$ 2.460,00 (Dois mil, quatrocentos e sessenta reais); **Item 35**, valor unitário de, R$ 0,30 (Trinta centavos), totalizando o valor de, R$ 6.000,00 (Seis mil reais); **Item 36**, valor unitário de, R$ 56,60 (Cinquenta e seis reais e sessenta centavos), totalizando o valor de, R$ 25.470,00 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta reais); **Item 37**, valor unitário de, R$ 56,60 (Cinquenta e seis reais e sessenta centavos), totalizando o valor de, R$ 5.660,00 (Cinco mil, seiscentos e sessenta reais); **Item 38**, valor unitário de, R$ 66,50 (Sessenta e seis reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de, R$ 9.975,00 (Nove mil, novecentos e setenta e cinco reais); **Item 39**, valor unitário de, R$ 6,15 (Seis reais e quinze centavos), totalizando o valor de, R$ 3.075,00 (Três mil e setenta e cinco reais); **Item 40**, valor unitário de, R$ 0,05 (Cinco centavos), totalizando o valor de, R$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais); **Item 43**, valor unitário de, R$ 1,31 (Hum real e trinta e um centavos), totalizando o valor de, R$ 1.310,00 (Hum mil, trezentos e dez reais); **Item 44**, valor unitário de, R$ 1,98 (Hum real e noventa e oito centavos), totalizando o valor de, R$ 2.970,00 (Dois mil, novecentos e setenta reais); **Item 45**, valor unitário de, R$ 3,70 (Três reais e setenta centavos), totalizando o valor de, R$ 14.800,00 (Catorze mil e oitocentos reais); **Item 46**, valor unitário de, R$ 46,50 (Quarenta e seis reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de, R$ 1.395,00 (Hum mil, trezentos e noventa e cinco reais); **Item 50**, valor unitário de, R$ 1,05 (Hum real e cinco centavos), totalizando o valor de, R$ 315,00 (Trezentos e quinze reais); **Item 56**, valor unitário de, R$ 14,00 (Catorze reais), totalizando o valor de, R$ 168,00 (Cento e sessenta e oito reais); **Item 57**, valor unitário de, R$ 14,00 (Catorze reais), totalizando o valor de, R$ 168,00 (Cento e sessenta e oito reais); **Item 59**, valor unitário de, R$ 4,59 (Quatro reais e cinquenta e nove centavos), totalizando o valor de, R$ 11.475,00 (Onze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais); **Item 74**, valor unitário de, R$ 0,60 (Sessenta centavos), totalizando o valor de, R$ 6.000,00 (Seis mil reais); e **Item 81**, valor unitário de, R$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor de, R$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais), ofertados como lance final pela **DETENTORA**, devidamente aprovados pelo **ORGÃO GERENCIADOR,** os quais perfazem o valor global estimado de **R$ 140.078,00 (Cento e quarenta mil e setenta e oito reais).**

6.2. Os preços referidos acima são finais e irreajustáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **DETENTORA.**

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A cada entrega do item registrado, a **DETENTORA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), encaminhando-a no seguinte endereço eletrônico: contfisico@jaguariuna.sp.gov.br com cópia para, saude.admlic@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será conferida e vistada pelo fiscal e encaminhada ao Secretário de Saúde, para conhecimento, atesto e rubrica.

7.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, o número da Ata de Registro de Preços e o número do empenho correspondente.

7.3. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária, na qual serão efetivados os pagamentos.

7.3.1. A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da DETENTORA.

7.4. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

7.5. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

7.6. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **DETENTORA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, incidentes "pró-rata temporis" sobre o atraso.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

8.2. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

8.2.1. A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.2.2. A **DETENTORA** não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

8.2.6. Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7. Pela **DETENTORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 8.2 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.5. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.6. A Administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela detentora.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial da Ata Registro de Preços, a **DETENTORA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

9.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **DETENTORA** concorrido diretamente;

9.1.2. multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 1% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na sua retirada, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser aplicada a multa por inexecução total e promovido o cancelamento da Ata;

9.1.2.2. Moratória de 2% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que, após o que, será aplicada a multa por inexecução total e promovida o cancelamento da mesma, sem prejuízo da aquisição do objeto junto a terceiros às expensas da **DETENTORA;**

9.1.2.3. Remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral da Ata Registro de Preços com o consequente cancelamento da Ata;

9.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

9.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.5. As multas serão, após o regular processo licitatório, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **DETENTORA**.

9.6. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 9.1.2.

9.7. A penalidade previstas na cláusula 9.1.2.3. serve como piso compensatório e não impede que o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pleiteie indenização suplementar.

9.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

10.1. A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A **DETENTORA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

11.2. A **DETENTORA** é responsável direta e exclusivamente pela entrega do objeto, danos e prejuízos que ela venha diretamente ou indiretamente a provocar ou causar para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou para terceiros, isentando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do objeto deste, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

11.4. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se também o direito de recusar o objeto entregue que não atender às especificações, ou que seja considerado inadequado pela fiscalização, o qual serão repostos pela **DETENTORA,** às suas expensas, sem nenhum ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

11.5. A **DETENTORA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA:

12.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Ata de Registro de Preços e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO:
13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3655/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALOR GLOBAL ESTIMADO:
14.1. Dá-se à presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de **R$ 140.078,00 (Cento e quarenta mil e setenta e oito reais)**, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA:
15.1. Esta Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
16.1. Na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **DETENTORA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **Anexo**, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:
17.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 15 de janeiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI – EPP.
Lucas Delphim Guerra da Silva
RG Nº: 43.850.209-7 SSP/SP
CPF/MF Nº: 363.022.908-56

Testemunhas:

Rafael Belluco Guerrini
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Procedimento Licitatório nº 308/2019
Pregão Presencial nº 153/2019
ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
DETENTORA: HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI – EPP.
ATA Nº: 009/2020.
OBJETO: Fornecimento eventual e parcelado de materiais hospitalares. – itens: 08, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 50, 56, 57, 59, 74 e 81.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 15 de janeiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Maria do Carmo de Oliveira Pelisão
Cargo: Secretária de Saúde
CPF: 184.265.868-99
RG: 22.552.440-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 09/07/1971
Endereço comercial: Rua Lauro de Carvalho, nº 1215, Centro, CEP: 13.910-025
E-mail institucional: sms.adm@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: sms.adm@jaguariuna.sp.gov.br
Telefone(s): (19) 3837-2424

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ORGÃO GERENCIADOR:
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
CPF: 120.339.598-13
RG: 22.552.439-9 SSP/SP
Data de Nascimento: 14/05/1966
Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP: 13.912-464, Jaguariúna – SP
E-mail institucional: secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: mariaemilianene@gmail.com
Telefone(s): (19) 3867-9724

Assinatura: _____

Pela DETENTORA:
Nome: Lucas Delphim Guerra da Silva
Cargo: Empresário
CPF: 363.022.908-56
RG: 43.850.209-7 SSP/SP
Data de Nascimento: 17/04/1988
Endereço residencial completo: Av. 44-A, nº 361, Bairro: Vila Alemã, CEP: 13.506-610, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.
E-mail institucional: vendas@hospilar.com.br
E-mail pessoal: contato@hospilar.com.br
Telefone(s): (19) - 3023.3611 / 3532.0232

Assinatura: _____